

EDITAL Nº 003/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2016

Abre inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções de **Atendente de Creche, Farmacêutico, Médico, Professor, Servente Operário**, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 1.372/2015 e com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 001/2015.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 033/2016.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Planalto (<http://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>), sendo o seu extrato veiculado em jornais de circulação regional.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 As contratações serão pelos seguintes prazos e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário:

1.7.1. Atendente de Creche – até 12 (doze) meses;

1.7.2. Farmacêutico – até 12 (doze) meses;

1.7.3. Médico – até 12 (doze) meses;

1.7.4. Professor – até 12 (doze) meses;

1.7.5. Servente Operário – até 12 (doze) meses;

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
02	Atendente de Creche	40 horas	R\$. 1.084,98
01	Farmacêutico	20 horas	R\$. 1.974,98
01	Médico	12 horas	R\$. 4.324,75
14	Professor	25 horas	R\$. 1.197,68
03	Servente Operário	40 horas	R\$. 651,10

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE (Conforme Lei Municipal 871/2008)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças

comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino médio, na modalidade normal (art. 19, nível 1 Lei Municipal nº 596/2002);

c) Idade: Mínima de 18 anos;

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO (Conforme Lei Municipal 1.112/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

b) Descrição Analítica: fazer a avaliação farmacêutica do receituário; realizar a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; realizar o registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária; fazer a organização e a atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir

parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; fazer o planejamento e a coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; fazer a análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; promover e elaborar os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; realizar a supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde e Ação Social; realizar o treinamento e a orientação aos profissionais da área; fazer a orientação, a coordenação e a supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fazer a realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município; efetuar análises clínicas; ser responsável por laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública; ser responsável por laboratórios químico-toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários; realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos; elaborar laudos e pareceres; dirigir veículos da municipalidade para fins de trabalho, desde que devidamente habilitado; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino superior;
- c) Habilitação Funcional:** formação específica para o exercício das atribuições do Cargo de Farmacêutico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 20 horas semanais, distribuída em todos os dias da semana, no turno da manhã ou da tarde, conforme Termo de Distribuição de Carga Horária, assinado entre as partes por ocasião da posse do servidor.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO (Conforme Lei Municipal 871/2008)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

I – ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: diagnosticar e tratar todas as doenças e patologias, dando ênfase à solução clínico-ambulatorial dos problemas de saúde detectados, e encaminhar o paciente para tratamento especializado quando, for o caso.

b) Descrição analítica: examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados, resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial, fazer encaminhamento de paciente a outros especialistas, quando julgar necessário, prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária, estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras, integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas, realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados, participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata, contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal, comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde, participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua, propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado, fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas

no setor de onde trabalha, quando designado para tal, executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 08 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público, entre os dias de expediente, em um só turno de, no máximo, quatro horas diárias, pela manhã ou à tarde;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (Conforme Lei Municipal 596/2002)

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 22 horas e/ou 25 horas.

* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: *Habilitação legal para o exercício do cargo.*

* Lotação: *Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.*

* Idade: *mínima: 18 anos.*

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE OPERÁRIO (Conforme Lei Municipal 871/2008)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

I – ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Realizar trabalhos braçais em geral.*

b) Descrição Analítica: *Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; atuar como auxiliar nas tarefas de pedreiro, carpinteiro, pintor e encanador e outras afins.*

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: *concurso público;*

b) Instrução: *ensino fundamental;*

c) Idade Mínima: *18 anos.*

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: *carga horária de 40 horas semanais.*

b) Especial: *o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.*

2.2 A carga horária semanal será nos termos do quadro acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro acima, além do Vale Refeição proporcional nos termos da Lei Municipal 1.070/2011, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1. Além das vantagens previstas no *caput*, todos os contratados farão jus a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos em Lei.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto à sede do Município, sito à Av. Jorge Muller, 1075, no período compreendido entre o dia 18 de janeiro a 22 de janeiro de 2016, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1.1.1. Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;

4.1.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança

Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

4.1.1.3 Cópia do CPF;

4.1.1.4 Prova de quitação das obrigações militares (homens) e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

4.1.1.5 Para os cargos de Médico e Farmacêutico, registro nos referidos conselhos;

4.1.1.6 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.1.1.7 A autenticação dos documentos poderá ser por tabelião ou pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, a vista da exibição da cópia e do respectivo original.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no site da Prefeitura, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 Para o Cargo de Atendente de Creche:

6.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;

6.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;

6.1.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;

6.1.4 Nenhum título receberá dupla valoração;

6.1.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:

6.1.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.1.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.1.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.1.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.1.5.2.3 Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (atendente de creche);

6.1.5.2.4 Conteúdo programático;

6.1.5.2.5 Carga horária total;

6.1.5.2.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.1.6 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.1.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.1.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Superior na área de educação	30	30
Cursos e treinamentos	05 por curso	40
Experiência no serviço	03 por ano	30

6.2 Para o Cargo de Farmacêutico:

6.2.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.2.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.2.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.2.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.2.5.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.2.5.1.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.2.5.1.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.2.5.1.3 Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (farmácia);

6.2.5.1.4 Conteúdo programático;

6.2.5.1.5 Carga horária total;

6.2.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.2.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.2.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.2.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Pós-Graduação na área (especialização)	20	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	04 por curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

6.3 Para o cargo de Médico:

6.3.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.3.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.3.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.3.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.3.5.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.3.5.1.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.3.5.1.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.3.5.1.3 Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina);

6.3.5.1.4 Conteúdo programático;

6.3.5.1.5 Carga horária total;

6.3.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.3.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.3.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	20	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	04 por curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

6.4 Para o cargo de Professor:

6.4.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.4.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.4.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.4.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.

6.4.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.4.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.4.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.4.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.4.5.2.3 Correlação com a área de educação a nível de ensino médio ou superior;

6.4.5.2.4 Conteúdo programático;

6.4.5.2.5 Carga horária total;

6.4.5.2.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.4.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.4.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.4.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.4.9 As vagas destinam-se a professor titular da educação infantil e das series iniciais do ensino fundamental, bem como, ao preenchimento de horas-atividade nas disciplinas de educação física e língua estrangeira moderna.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação na área de educação concluído (exceto o utilizado para a inscrição).	30	30
Curso de Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado e PHD), na área de educação concluído.	10	30
Cursos, Estágios não curriculares na área de educação, participação em eventos técnicos, científicos, participação em projetos de pesquisa, participação em jornadas, seminários, publicação	02 por evento	20

em periódicos especializados na área de educação e, realização de palestras, ministração de cursos/treinamentos. (realizados nos últimos 03 anos) (*)		
Experiência no serviço	02 por ano	20

(*) Títulos que não apresentarem o período de realização do evento não serão pontuados.

6.5 Para o Cargo de Servente Operário:

6.5.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de 100 (cem) pontos.

6.5.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.5.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.5.6 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.5.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino médio completo	30	30
Certificado de Participação em Curso de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor e afim	04 por curso	20
Experiência Profissional na área (construção civil, empresas de limpeza, trabalhador de granja, serviços gerais nos ramos de comércio e serviços – área pública ou privada).	5 por ano	50

6.6 O Candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição.

6.7 A Experiência Profissional contar-se-á por ano ou fração igual ou superior a 08 (oito) meses.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeitura Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2. Sorteio em ato público.

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeitura Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeitura, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2. Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental ou empresa designada pelo município.

11.1.3. Ter nível de escolaridade mínima para o respectivo cargo, conforme a exigência legal especificada na descrição do cargo;

11.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

11.1.5 Apresentar Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento Filhos (se for o caso);

11.1.6 Cópia da Carteira de Trabalho e nº PIS/PASEP;

11.1.7 Apresentar número de Conta Corrente para fins de crédito dos vencimentos;

11.1.8 Apresentar uma foto 3X4;

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou desistência do candidato contratado, **poderão** ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão fornecidos quaisquer documento comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Santo Antônio do Planalto/RS, 15 de janeiro de 2016.

Cristiane Alberton Franco
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO I
EDITAL 03/2016

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome completo:

1.2. Filiação:

1.3 Nacionalidade:

1.4 Naturalidade:

1.5 Data de Nascimento:

1.6 Estado Civil:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor:

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF:

2.3. Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista:

2.5 Endereço Residencial:

2.6 Endereço Eletrônico:

2.7 Telefone residencial e celular:

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

4. GRADUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

5. GRADUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

6. CURSOS e TREINAMENTOS

1.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

2.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

3.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

4.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

5.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

7. Experiência na área de atuação

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Santo Antônio do Planalto/RS, ___ de _____ de 2.016

Assinatura do Candidato

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO
EDITAL Nº 003/2016

CARGO PRETENDIDO: _____

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ **ZONA:** _____ **SEÇÃO:** _____

DECLARAÇÃO: DECLARO ESTAR CIENTE DOS TERMOS DO EDITAL Nº 003/2016, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, AOS ____ DE JANEIRO DE 2016.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

EDITAL Nº 003/2016

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	5 dias	18/01/2016 a 22/01/2016
Publicação dos Inscritos	1 dia	25/01/2016
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	26/01/2016
Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação a relação final de inscritos	1 dia	27/01/2016
Análise dos currículos / critério de desempate e publicação do resultado preliminar	1 dia	28/01/2016
Recurso	1 dia	29/01/2016
Manifestação da Comissão na reconsideração, Julgamento do Recurso pela Prefeita e Aplicação do critério de desempate e Publicação da relação final de aprovados	1 dia	01/02/2016